

PROCESSO Nº: 33910.030599/2022-16 VOTO Nº 3/2024/PRESI/ANS

Trata-se de proposta de alteração do regimento interno da CAMSS com a inclusão de representação do segmento da indústria de equipamentos e dispositivos médicos na Câmara de Saúde Suplementar – CAMSS.

Recapitula-se que na 581ª Reunião Ordinária realizada em 30/11/2022 a Diretoria Colegiada da ANS apreciou a proposta de inclusão do segmento da indústria de equipamentos e dispositivos médicos na composição da Câmara de Saúde Suplementar e, posteriormente, o processo foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANS. Nos autos ainda foi juntada nova manifestação técnica da ARINS/SECEX/PRESI opinando pela mudança regimental da CAMSS, dispensa de análise de impacto regulatório e realização de consulta pública.

Primeiramente, cumpre registrar que, conforme disposto na Lei nº 9.961/2000, no Decreto nº 3.327/2000 e na Resolução Normativa ANS nº 482/2022 (Regimento Interno da CAMSS), a Câmara faz parte da estrutura orgânica da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), constituindo-se em órgão de caráter permanente e consultivo, possuindo relevante papel de contribuir para o processo de tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ANS, apresentando-lhe insumos, informações e as diversas perspectivas existentes sobre o mesmo tema no setor de saúde suplementar.

Neste sentido, acolho integralmente os argumentos apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/ARINS/SECEX/PRESI, dando prosseguimento à deliberação quanto à inclusão do segmento da indústria de equipamentos e dispositivos médicos na composição da Câmara de Saúde Suplementar.

Com relação à dispensa de AIR, resta claro que, conforme o art. 4º, inciso III do Decreto nº 10.411, de 30 junho de 2020, a alteração do regimento interno da CAMSS é uma norma de notório baixo impacto regulatório, pois não provoca aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados; não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

Dessa forma dispensa a realização obrigatória da respectiva Análise de Impacto Regulatório (AIR), mediante decisão fundamentada da Diretoria Colegiada da ANS.

Quanto à Consulta Pública, sua realização se mostra uma ferramenta valiosa, considerando, inclusive, os reflexos sobre a composição da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar — COSAÚDE, regidas pela RN º 555, de 2022, sendo seus integrantes formados por representantes da CAMSS. Dessa maneira, considerando a relevância das propostas trazidas, a participação social poderá ser um instrumento a robustecer a proposta de modificação do Regimento da CAMSS, conforme previsão contida na RN n.º 548, de 2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pela **DISPENSA** de **Análise de Impacto Regulatório**, nos termos o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 junho de 2020, e **VOTO pela realização Consulta Pública**, nos termos previstos na RN n.º 548, de 2022, de maneira a propiciar à sociedade civil e aos agentes regulados a possibilidade de apresentar sugestões e contribuições, quanto à proposta de alteração da **Resolução Normativa n.º 482, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre o regimento interno da CAMSS**, para incluir representação do segmento da indústria de equipamentos e dispositivos médicos na composição da Câmara de Saúde Suplementar.

Por fim, encaminho o processo à COADC a fim de que sejam adotadas as providências necessárias relativas à deliberação na Reunião da Diretoria Colegiada da ANS.

Paulo Roberto Rebello Filho

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 08/04/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **29071505** e o código CRC **C79A7C59**.

Referência: Processo nº 33910.030599/2022-16 SEI nº 29071505